

DEBATE
NA
ABA

Guarani, cidadão brasileiro?

Ao ser "naturalizado brasileiro", o índio perde a sua nacionalidade primeira, indígena?

O PORANTIM de maio (nº 39, última página) prometeu aos seus leitores publicar os trechos mais importantes da mesa-redonda sobre "Os índios e a Cidadania", que no dia 5 de abril, durante a 13ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), reuniu algumas centenas de estudantes e professores na USP, São Paulo.

Infelizmente, não podemos reproduzir o debate na sua integralidade. Pedimos de antemão desculpas pelos "cortes" que se fizeram necessários.

A coordenação da mesa-redonda esteve a cargo da professora Lux Vidal e da Comissão Pró-Índio de São Paulo. Nesta edição reproduzimos os depoimentos das professoras Lux Vidal, Maria Célia Pinheiro Machado, Maria Tereza A. Sadek e dos professores Carlos Frederico Marés Souza Filho, Dalmo de Abreu Dallari e Sílvio Coelho dos Santos.

pério já aparecido na terra, único do hemisfério Sul". O Sr. Ivan Zanoni Hausen, autor dessas palavras, certamente imagina e acredita nesse destino "glorioso" para o nosso País, certamente acredita que seremos uma única nação e seremos um único povo. A perspectiva de que formamos um mosaico étnico e cultural, somos um país pluriétnico e pluricultural, não está na conta desse ideólogo, e não deve estar, a meu ver, na conta dos responsáveis por toda a Nação.

Quando a gente estuda a história do século XIX, desde quando se forma o Estado nacional, percebe-se que as várias situações são ocultadas à sombra de uma peculiar noção de direito, por sua vez montada numa peculiar noção de igualdade jurídica, cuja marca atravessa a prática jurídica que tentou universalizar a condição de cidadania. E essa noção peculiar de cidadão tem como referência primeira a figura do senhor de escravos, senhor proprietário que é o senhor cidadão e que foi a primeira figura mais próxima da noção de cidadania possível nessa sociedade. Na verdade é o seu espaço, é o seu interesse, são seus negócios, suas formas de organização, sua família, sua educação, o seu lugar no poder que definem como referência única, às vezes, esferas da vida civil brasileira e também a moral legítima da sociedade. Não são escravos, mas também os homens livres, os párias, as mulheres, quer dizer, a vida dos outros todos, ela acaba por ser ocultada, escondida, privatizada. Eles vivem à sombra, não apenas da cultura dominante, que é dada por esse pólo do senhor, mas sobretudo eles não aparecem até no interior da História. A figura do senhor cidadão marca profundamente toda a história do século XIX. Para as classes subalternas, continua o mecanismo que estou chamando de privatização dessa diversidade, porque a expressão pública, coletiva, a partir de uma cultura própria, passa efetivamente a não ter lugar político no Estado brasileiro.

do democrático da sociedade brasileira; ela se projeta na sua tradição corporativa burocrática, centralizada; convive com o espaço político partidário desse período; e, sobretudo, se projeta quando essas garantias democráticas se esfacelam em 64. Estou tentando mostrar que a questão da cidadania, enquanto uma certa igualdade de direito perante a lei, é a idéia de uma cidadania como um direito fundamental à participação e à reivindicação de diferença da diversidade. Ela não tem exatamente uma trajetória gloriosa no Brasil, porque ela foi submetida primeiro ao patrimonialismo, depois à indiferença liberal, depois à repressão organizada, depois a um corporativismo burocrático, à tutela, e, finalmente, a isso que a gente enfrenta hoje, essa coisa chamada Segurança Nacional. O que os movimentos sociais contemporâneos, que emergiram na última década, parecem estar reivindicando, não é, no fundo, o direito a uma igualdade abstrata perante uma ordem jurídica é o direito de se exprimirem social e politicamente, o direito a uma formulação cultural própria, o direito a contestar determinadas regras domativas do Estado, de modo a se poder gerar um discurso contra-hegemônico desse próprio Estado; o direito à transformação de uma esfera pública que é controlada pelo poder central, e também o direito à garantia dessa própria diversidade por uma ordem jurídica democrática.

Lux Vidal
(Universidade de São Paulo)

A questão indígena, mais do que nunca, deve ser analisada no contexto mais amplo das modificações que ocorrem no Brasil e no exterior. No Brasil a tendência que se nota é o aumento progressivo do controle estatal sobre a vida dos Povos Indígenas. Mas, apesar da ligação direta da política indigenista oficial ao Conselho de Segurança Nacional, a verdade é que, a partir de 1978 e da assim chamada "abertura política", houve a descoberta da amplitude e profundidade dos processos de resistência.

Falharam as teorias e a prática assimilacionistas. A idéia básica de integração é reavaliada à luz de uma nova realidade. E a pergunta, agora, é: Quais são as alternativas possíveis? Não há democracia sem escolha, não há escolha sem alternativa. O trabalho que deve ser feito agora é justamente criar esse espaço para poder dialogar, discutir sobre essas alternativas possíveis e viáveis na conjuntura atual. É imprescindível; se queremos realmente criar uma antropologia de interesse público, que tenhamos a capacidade - os índios, assim como todos os profissionais, interessados na questão indígena - de formular propostas, essencialmente na esfera jurídica, que visem a propiciar às comunidades indígenas uma integração e um espaço próprio no seio da sociedade nacional.

Sílvio Coelho dos Santos
(Universidade Federal de Santa Catarina)

Parece-me que uma das questões básicas é o fato de que nós conceituamos o Estado brasileiro,

como um Estado uninacional. Além de estar aqui subjacente toda aquela concepção de que o Estado brasileiro foi constituído à custa do esbulhamento de centenas de populações tribais, há de se destacar o fato de que o conceito de Estado produzido pela inteligência européia é um conceito que reafirma o Estado uninacional. Esse Estado uninacional pretende administrar o território dito nacional. Esse território inclui, além da população integrante formadora da sociedade brasileira, centenas e meia, pelo menos, de populações que formam sociedades distintas, sociedades que costumamos chamar tribais, que, numa visão bastante colonialista desse Estado uninacional, deverão ser incorporadas de uma maneira ou de outra, deverão desaparecer, deverão deixar de ser como são até agora, indenticadas como membros diferentes. Isto está muito marcado num texto de autoria de pessoa que está atualmente dando uma assessoria muito direta na Funai, num livro editado em 1975, chamado Brasil, por que os militares: "A Revolução só estará assimilada quando assimilado estiver seu ideário e institucionalizada a sua praxe. Nesse dia, o soldado brasileiro poderá embainhar sua espada, porque já terá cumprido a sua grande missão: lançar as bases políticas que assegurassem o despertar sócio-cultural do maior im-

Maria Célia Pinheiro Machado
(Universidade de São Paulo)

Existe uma idéia de desamparo dos povos indígenas, que está baseada na idéia da inevitabilidade do seu desaparecimento. Essa idéia já aparece quando se forma o Estado nacional independente e ela reaparece um século mais tarde nas idéias que articularam a criação do SPI. O SPI sustou efetivamente um massacre que vem em curso desde a época colonial contra os povos indígenas. O SPI era um modo suave concebido para a integração aquilo que se chama sociedade nacional. Essa sociedade, concebida com igualdade de usos, costumes, língua e atividade útil, caminhava em direção ao progresso irreversível, dentro do qual os índios fatalmente iriam se dissolver na força da violência através da qual a sociedade brasileira abria seu caminho para o interior.

É muito importante se perceber que a própria expansão do capitalismo não fez de todos os dominados a mesma coisa, ou seja, não criou um tipo de explorado genérico ao qual a gente pudesse ver como um tipo abstrato de dominado.

A Revolução de 30, o Estado Novo tomou a si a tarefa de domesticar uma sociedade e homogeneizar uma sociedade que é radicalmente construída sobre a heterogeneidade, sobre a diferença. O Estado passa, então, a tutelar essa sociedade em dois sentidos básicos. Primeiro, não permite que nenhum grupo social se organize de forma autônoma; segundo, restringe o espaço civil público para as assim chamadas questões não-relevantes. O Estado gestalista articula pela razão totalitária a questão da diferença. Ele tenta criar uma hierarquia no interior daqueles que têm ou não têm direito - direitos de expressão embora ele garanta evidentemente a prática liberal da cidadania prometida por lei como igualdade jurídica de cada um perante a lei. Mas, a rigor, ele hierarquiza o direito de participação, que é um pouco a noção de cidadania que estou enfatizando e deixa sempre algumas pessoas no escuro, ocultadas, privatizadas.

Essa noção de cidadania, no meu entender, se projeta muito além do Estado Novo; ela se projeta inclusive num período chama-

Carlos Frederico Marés Souza Filho
(Comissão Pró-Índio, São Paulo)

Ainda hoje o sistema jurídico internacional é, fundamentalmente, um sistema colonialista e, por isso, não pode admitir a existência de um território onde não exista a tutela. Por isso, imaginar que um território indígena, no Brasil ou fora dele, possa existir como um território sem a tutela jurídica de um Estado modernamente concebido, é absolutamente impossível. Eu falo do sistema jurídico ocidental. Essa aversão, esse repúdio à existência de territórios indígenas independentes não está apenas na idéia, está na prática do Direito Internacional. A Convenção 107 da OIT - Organização Internacional do Trabalho - estabelece conceitos muito claros a respeito de não permitir a existência de nações autônomas territorialmente e estabelece claramente uma política colonialista. Ela, diz assim: "Ao serem definidos os direitos e



Fotos: Paulo Sues

Dalmo Dallari, Lux Vidal e Sílvio Coelho

as obrigações das populações interessadas" (as "populações interessadas" são as populações indígenas, que absolutamente não foram consultadas; não se sabe se estão "interessadas", ou não) ... "ao serem definidos os direitos e obrigações das populações interessadas, será preciso levar-se em conta a seu direito costumeiro" (Artigo 7º, parágrafo 1º). "Tais populações poderão conservar os seus costumes e instituições que não sejam incompatíveis com o sistema jurídico nacional ou os objetivos dos programas de integração" (Artigo 7º, § 2). Bom, evidentemente este parágrafo anula totalmente o primeiro; não se levará em conta o costume das populações indígenas.

Esta Convenção foi transformada em lei no Brasil, em 1966, através do decreto-lei nº 58.824, e, curiosamente, em Portugal, que, até há bem pouco tempo, exercia grande poder colonialista na África. Para Moçambique - aliás não só Moçambique, mas para todas as colônias - a Lei-Base nº 16 diz que "compete aos governadores das colônias dirigir as relações políticas com os chefes indígenas e agrupamentos sob a sua dependência, de maneira a poder conseguir por meios pacíficos a sua submissão e integração na vida geral das colônias".

Essa introdução é para demonstrar que atribuir cidadania brasileira às nações indígenas é, antes de mais nada, uma violência, porque significa desconhecer que existe, em cada nação indígena, uma maneira de conceber o mundo e de vivenciar a sua sociedade, de criar e recriar a sua sociedade, e, portanto, em cada nação indígena, o membro é cidadão de sua nação, e não da nação brasileira. Baseado inclusive na sistemática jurídica internacional, o sistema jurídico brasileiro impõe obrigações a todos os povos indígenas porque os diz cidadãos brasileiros, ao mesmo tempo que estende a proteção da lei brasileira a essas populações.

As proteções fundamentais estabelecidas a partir daí são a tutela e a garantia externa. Cada território indígena é parte integrante do território brasileiro, submetido à jurisdição da soberania brasileira. Agora, é uma contradição muito grande entregar essas terras às nações indígenas cuja concepção de propriedade, de posse e de direito sobre a terra é absolutamente antagonista à concepção de posse, propriedade e direito sobre a terra do sistema jurídico brasileiro. No sistema jurídico brasileiro existem duas grandes formas e regimes da propriedade. O regime privado, generalizado, estendido a todo cidadão e consubstanciado na presença da propriedade privada, individual; e outro regime, que é o da propriedade pública, propriedade essa apenas do Estado e das pessoas jurídicas de direito público. Em cima dessas duas possibilidades se criam condições especiais. Não existe, no Direito brasileiro, a concepção ou a possibilidade de uma propriedade coletiva não individualizada. A propriedade coletiva entendida no Direito brasileiro é uma propriedade de determinado número de indivíduos. A única propriedade que não é individual é a propriedade pública. O Direito brasileiro não tem outra saída senão entregar a propriedade das terras indígenas ao Estado

para que sejam de uso e exploração exclusiva e permanente dos índios.

Eu não quero me estender muito no problema da tutela. Prefiro voltar ao problema específico da cidadania. Está claro que é uma ficção, criada em lei. A cidadania indígena é uma ficção, por não ter nenhuma ligação com a realidade, por estar absolutamente despida de qualquer veracidade. É impossível dizermos que as nações indígenas, por mais que estivessem representadas numa Assembleia Constituinte, expressassem o querer nacional, juntamente com os outros nacionais. Por quê? Porque as normas fundamentais de cada nação indígena já estão estabelecidas e estão estabelecidas de forma antagonista, com as normas fundamentais que a sociedade brasileira possa estabelecer. Os povos indígenas têm a sua própria constituição, que é necessariamente diferente da Constituição do Brasil e, evidentemente muito mais diferente da Constituição do Brasil não feita por uma Assembleia Constituinte, mas sim por três militares em um determinado momento da História brasileira.

O que sabemos é que as normas fundamentais das sociedades capitalistas não são cumpridas porque não expressam e não podem expressar a real vontade nacional. O Brasil é um exemplo muito claro disso. A partir disso, não podemos chamar as populações indígenas de "brasileiras", ou cada índio de "brasileiro", de "cidadão brasileiro", mas sim de cidadão Guarani, ou Nambikwara ou Yanomami. Mas seria ingenuidade imaginar que, a partir disso, se pode estabelecer a nação Guarani, Yanomami, Nambikwara, e esquecer que nós vivemos num mundo de rapina internacional. Então devemos lutar por condições mínimas de manutenção dos povos indígenas e de sua participação na sociedade nacional. E eu entendo que participação na sociedade nacional só é possível na medida em que houver uma participação na elaboração das normas fundamentais, na elaboração da Constituição, mas não só uma constituição que tenha vigência em todo o território nacional, como uma constituição que respeite toda a concepção indígena para o território indígena. Vale dizer, uma constituição que, ao mesmo tempo que protege o território indígena da possível rapina internacional, garanta aos índios a sua autonomia local. Só assim haveria a integração da norma fundamental indígena na norma fundamental brasileira. O que se pede como autonomia das nações

DEBATE
NA
ABA

indígenas, hoje, no Brasil, se pede também como autonomia da nação brasileira. O que se pede para os índios, de certa forma se pede para todos os nacionais brasileiros. Ou seja, a usurpação da cidadania indígena é também hoje a usurpação da cidadania brasileira.

Maria Tereza
A. Sadek
(Universidade
de São Paulo)

No meu ponto de vista, quando se discute cidadania está se discutindo um sistema de participação, não exatamente uma participação igual e compulsória para todos, mas uma possibilidade de os grupos virem a se organizar e participar da vida pública. Qualquer um desses grupos participa de uma maneira tolhida, de uma maneira violentada na sociedade nacional; no entanto, são membros integrantes dessa sociedade nacional. Não há como pensar em sociedade nacional sem as mulheres, sem os negros, sem os trabalhadores, sejam eles urbanos ou rurais. São cidadãos que não têm a participação plena. Sua luta por uma cidadania plena é muito distinta da luta de cidadania dos grupos indígenas. Quando se fala de índio, está se falando de uma nação diferente. A idéia da cidadania é a idéia de participação na nação. Qual nação? Aquela nação à qual o cidadão pertence. O índio é de outra nação. E se é de outra nação, a idéia de atribuir cidadania ao índio é uma idéia extremamente violenta. Só tem algum cabimento se discutir cidadania e índio, quando se aceita o projeto de emancipação não se aceitando a discussão da cidadania. Não cabe, porque tornar o índio um cidadão, nada mais é do que tornar o índio não-índio e transformar aquele que era um índio em um cidadão de segunda, terceira, ou sei lá que classe na sociedade nacional.

Outra idéia que me parece importante é a idéia de tutela. Com frequência nós nos colocamos contra a tutela. Mas eu acho que é necessário discutir qual tutela nós colocamos. Enquanto a tutela estiver na mão de um Estado que não é capaz de ser responsável por

ela, sem dúvida alguma a tutela não tem nenhum sentido, porque acaba sendo o caminho mais rápido para a destruição. Os exemplos de tutelas entregues a Estados ou a delegacias regionais também caminham nessa direção. Toda vez que isso se deu, as terras indígenas foram invadidas, as estradas foram construídas, as barragens foram feitas; enfim, os índios perderam as terras. E, perdendo as terras, perdem a própria condição de se reproduzirem enquanto índios. O índio é índio porque se reproduz como índio e não como um elemento da sociedade nacional. Quando se pensa em índio, se pensa num movimento de maneira diferente dos movimentos que estão sendo hoje realizados por todos os grupos subalternos. Índio tem uma especificidade e essa especificidade tem que ser marcada. Lutar pela emancipação do índio, é compactuar com a violência.

Dalmo de Abreu
Dallari (USP e
Comissão Justiça
e Paz - SP)

Gostaria de levantar um ponto de vista que, de certo modo, discorda de coisas fundamentais que foram ditas, inclusive de observações da professora Tereza Sadek. Não me parece que a cidadania deva ser condenada, pura e simplesmente. A cidadania representou um espaço conquistado. Ela apareceu no século XVIII sob inspiração da busca de igualdade. O objetivo não foi a igualdade formal, apenas; pretendia-se a igualdade real. Foi um passo dado, que contribuiu para eliminar muitas barreiras à igualdade real. Assim, quando se impôs o conceito de cidadão aos indivíduos todos, caminhou-se muito no sentido da eliminação, por exemplo, da diferença entre o nobre e o não-nobre, entre o aristocrata e o plebeu. Isso não trouxe, imediatamente, a eliminação da diferença entre o rico e o pobre, entre o que pode muito e o que pode pouco; entretanto, sob muitos aspectos, nós temos visto que a eliminação formal da diferenciação significa um passo a mais no sentido da eliminação das discriminações reais.

Assim, diz o Estado brasileiro que são cidadãos brasileiros os que nascem no Brasil, os que são filhos de brasileiros. O reconhecimento de cidadania significa, de um lado, a possibilidade de fazer exigência do indivíduo e, do outro lado, significa uma responsabilidade que o Estado assume. Eu acho que aí há conceitos fundamentais que não são homogêneos, que estão em debate a partir do próprio conceito de Estado. Há uma concepção puramente formalista que confunde Estado com Governo e há uma concepção muito mais ampla que entende que o próprio povo compõe o Estado e o povo numa ordem. O reconhecimento do índio como cidadão nos dá elementos para atitudes e iniciativas de proteção da pessoa do índio: proteção da pessoa, proteção da cultura, proteção do patrimônio e proteção sob aspectos fundamentais. Se, de um lado, a cidadania pode significar um enquadramento artificial, o índio cidadão brasileiro é obrigado a se enquadrar na sociedade brasileira, de outro lado a cida-

nia pode significar o reconhecimento de uns tantos direitos básicos, pode significar a obrigação de respeitar uns tantos valores fundamentais. Se nós retirarmos do índio a cidadania brasileira porque nós reconhecemos aos grupos indígenas a condição de unidades soberanas, qual seria o efeito prático? Em primeiro lugar, vocês, que trabalham muito com índio, sabem que nós não podemos tratar os índios brasileiros como unidades. Há uma diversidade muito grande. Então eu teria que ter um número muito grande de pequenos grupos; e evidentemente, esses grupos, desligados do conjunto brasileiro, teriam inclusive de praticar a autodefesa. É mais do que evidente que, uma vez que o Brasil dissesse: "não são mais brasileiros, não tenho mais interesse por eles", no dia seguinte haveria muita gente interessada neles - e muito mal interessada. Os cidadãos brasileiros, aqueles a quem o Estado brasileiro reconhece cidadania, têm também uma série de direitos assegurados. É exatamente o reconhecimento desses direitos - ainda que feito de maneira precária, atualmente, por uma Constituição muito precária - que nos dá o elemento para praticar defesa. O índio é, antes de mais nada, reconhecido como pessoa. A gente diz: "Bem, e daí? Isso não é óbvio?" Não, não é óbvio, porque foi a partir desse reconhecimento como pessoa que nasceram muitas possibilidades de defesa - defesa da vida, defesa da integridade física, defesa da liberdade, defesa de valores, de necessidades fundamentais que estão constantemente atacadas. Então é indispensável que exista a possibilidade, inclusive formal, de praticar esta defesa. O que tem ocorrido muito entre nós é que, por influência de grupos ou totalitários ou autocráticos, não se tem praticado ou respeitado os direitos da pessoa. E isso não só em relação aos índios, em relação a todos que vivem no Brasil. Mas também aqui nós nos beneficiamos de certos compromissos formais para cobrarmos a realização desses compromissos. Quando se fala da situação jurídica do índio, logo aparece a figura do índio tutelado e muitos entendem esta tutela como um malefício, como uma condenação. Entretanto, o que me parece é que tem havido uma utilização muito maliciosa desta tutela. Os próprios órgãos que formalmente deveriam proteger os índios, utilizam muitas vezes essa tutela exatamente para acentuar uma situação de submissão. O ponto em que eu queria me fixar é este: através do conceito de cidadania, através daquilo que a lei diz que é direito dos índios, nós devemos reconhecer espaços conquistados; e, em lugar de nós pura e simplesmente recusarmos esses espaços, eu acho preferível nós utilizarmos esses espaços para alargá-los, assegurar a garantia de vida que realmente, na prática, não se tem assegurado, assegurar a integridade da cultura, assegurar inclusive a segurança do patrimônio e assegurar ao índio a possibilidade de decidir sobre os assuntos do seu interesse. A tutela tem sido interpretada como uma substituição da vontade. Então, ele é tutelado e a FUNAI decide por ele. Não é nada disto. Nem é da índole da tutela, nem é isto que a lei prevê.



Líderes Indígenas do Equador, participantes da reunião da ABA